

mediante prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Cláusula II — Qualquer nova instalação ou ampliação das existentes ficarão subordinadas à prévia aprovação do Ministério da Aeronáutica.

Subcláusula Única — A arrendatária se obriga a manter as obras e instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula III — A arrendatária se obriga ao pagamento da taxa mensal de cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 56) por metro quadrado, ou seja, trinta mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 30.240), pela área total ocupada, importância que recolherá ao Tesouro Nacional, mediante guia da Diretoria de Aeronáutica Civil, até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Cláusula IV — O prazo de arrendamento será de cinco (5) anos, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado por igual tempo, a juízo da Diretoria de Aeronáutica Civil, devendo a prorrogação produzir seus efeitos após o registro do termo respectivo pelo mesmo Instituto.

Subcláusula Única — A fim de atualizar o valor locativo no caso de prorrogação, a taxa a que se refere a Cláusula III (Terceira) poderá ser reajustada pela Diretoria de Aeronáutica Civil, tomando-se por base o índice de elevação do custo de vida verificado entre a data do início da vigência do contrato e a do seu término, segundo os dados do Centro de Análise da Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. A taxa a vigorar na prorrogação será representada pela taxa vigente multiplicada pela percentagem relativa àquela elevação.

Cláusula V — A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o Governo poderá rescindir-lo mediante indenização à arrendatária do custo das instalações existentes.

Cláusula VI — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pelo Governo, independentemente de interpelação judicial e sem que à arrendatária calha direito a indenização referida na Cláusula V (Quinta), em qualquer dos seguintes casos:

- 1º) se a arrendatária transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo;
- 2º) se concluir, sem prévia aprovação do Governo, ajustes ou convênios relativos à utilização da instalação ou se utilizá-la para fins diversos dos que estão expressamente determinados neste contrato;
- 3º) se a arrendatária falir ou entrar em liquidação;
- 4º) se não recolher a taxa de arrendamento no prazo estipulado na Cláusula III (Terceira).

Cláusula VII — Os serviços de vigilância na área arrendada serão mantidos pela arrendatária, podendo, entretanto, o Ministério da Aeronáutica intervir quando julgar necessária, para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Aeroporto.

Cláusula VIII — Tendo em vista o objeto deste contrato, e de conformidade com o artigo setecentos e setenta (770), parágrafo segundo (2º) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fica a arrendatária dispensada de prestar caução.

Cláusula IX — O presente contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele Instituto lhe denegar registro.

Cláusula X — O presente termo de contrato está isento de selo, de acordo com o artigo segundo (2º) da Lei número mil oitocentos e quinze (1.815), de dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, e por mim Ilza dos

Santos Nascimento que o datilografarei. — Oscar de Souza Spinola Junior. — Eurico de Freitas Valle. — Cláudio Godofredo da Silveira. — Aylzo Alves de Souza. — Amauri Benigno Machado. — Ilza dos Santos Nascimento. (Nº 24.230 — 12-7-65 — Cr\$ 7.140)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 425, DE 14 DE JULHO DE 1965

Aprova o Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, item II, e o artigo 47, ambos da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, assinado pelo Senhor Secretário de Serviços Públicos, que com este baixa.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Brasília, 14 de julho de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVOS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O serviço de utilidade pública de transportes coletivos será explorado, no Distrito Federal, consoante as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO I

Da Execução do Serviço

Art. 2º O serviço de transportes coletivos poderá ser executado através de:

- I — delegação;
- II — concessão;
- III — permissão.

Art. 3º Qualquer que seja a modalidade escolhida, cabe à Administração prover quanto à eficiência e regularidade do serviço, de modo a possibilitar o satisfatório atendimento das necessidades da população local e a justa remuneração das empresas transportadoras.

Art. 4º Considera-se órgão delegado da Prefeitura para a execução do referido serviço, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — T.C.B. —, incumbindo-lhe servir a todas as linhas locais de transportes coletivos.

Art. 5º Em razão de incapacidade da empresa delegada, parte da exploração poderá ser concedida ou permitida a outras empresas.

§ 1º A concessão se fará mediante concorrência pública e nos termos da lei que a autorizar.

§ 2º Além da permissão a que se refere o Decreto nº 365, de 12 de novembro de 1964, poderão ser deferidas, mediante concorrência pública, outras permissões em caráter precário.

Art. 6º As concorrências, previstas no artigo anterior, serão abertas, por provocação do Departamento de Tráfego e Concessões da Prefeitura, depois de ouvida a empresa delegada.

Art. 7º O edital de concorrência será publicado no órgão oficial da União ou da Prefeitura, dõle constando os dados relativos aos pontos inicial e terminal e o itinerário da linha objeto da concorrência, tarifa básica, prazo e lugar da apresentação das propostas.

Art. 8º Findo o prazo de apresentação das propostas, a Comissão de Concorrência, cujo presidente será o Secretário de Serviços Públicos, emitirá parecer conclusivo sobre elas, cabendo a decisão final ao Prefeito.

Parágrafo único. Após o parecer da referida Comissão, os concorrentes terão vista do processo, na própria repartição, por três dias, para impugnação de suas conclusões.

Art. 9º Julgada a concorrência, serão expedidos os atos necessários a adjudicação do serviço concedido ou permitido.

Art. 10. Em caso de paralisação dos serviços, por qualquer motivo, poderá a Prefeitura requisitar o pessoal e bens nêles empregados.

CAPÍTULO II

Do Controle do Serviço

Seção I

Dos Itinerários, da Lotação e Horários

Art. 11. Os itinerários, as lotações dos passageiros sentados e de pé, bem como os horários, serão estabelecidos pelo Departamento de Tráfego e Concessões, tendo em vista o disposto no artigo 3º.

Parágrafo único. Por conveniência do serviço, os itinerários e horários poderão ser revistos, mas as alterações só vigorarão 48 (quarenta e oito) horas depois de notificadas as empresas transportadoras.

Art. 12. Os pontos inicial e terminal das linhas, bem como os de paradas intermediárias, serão, igualmente, fixados pelo Departamento de Tráfego e Concessões, sendo obrigatórios para as empresas.

Art. 13. O número de veículos em tráfego será estabelecido em função dos horários a observar e não será aumentado ou diminuído pelas transportadoras, sem prévia autorização ou determinação do Departamento de Tráfego e Concessões.

Art. 14. É vedada a permanência de veículos por tempo superior a 10 minutos nos pontos referidos no artigo 12.

Parágrafo único. A critério do Departamento de Tráfego e Concessões, este tempo poderá ser reduzido.

Seção II

Das Tarifas

Art. 15. As tarifas serão fixadas por decreto do Prefeito do Distrito Federal, levados em conta os elementos constitutivos do custo do serviço e a justa remuneração do capital investido.

Art. 16. As tarifas poderão ser revistas quando variarem os elementos que influem na sua fixação.

Art. 17. É facultada a revisão das tarifas de ofício ou a requerimento do interessado.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com os documentos comprobatórios da necessidade ou conveniência da alteração tarifária pretendida.

Art. 18. Antes de deliberar sobre o requerimento de revisão tarifária, o Prefeito submetê-lo-á aos órgãos técnicos da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 19. Será cobrada meia (1/2) tarifa, quando o usuário do transporte for estudante matriculado em escolas

regulares do ensino elementar, médio ou superior.

Art. 20. O transporte de crianças até 5 (cinco) anos, se não ocuparem os assentos destinados aos passageiros, será gratuito.

Seção III

Do Pessoal em Tráfego

Art. 21. As empresas transportadoras não poderão utilizar empregados, nas funções de motoristas, condutores e fiscais, sem que estes estejam registrados no Departamento de Tráfego e Concessões.

Art. 22. O registro de motorista dependerá de aprovação em exame médico, além das demais exigências legais ou regulamentares.

Parágrafo único. O exame médico referido neste artigo incluirá, obrigatoriamente, encefalograma, sorologia para lues, testes psicotécnicos e de vista.

Art. 23. As empresas velarão pela observância dos deveres que este Regulamento impõe aos seus servidores, devendo fazê-los usar os uniformes recomendados pelo Departamento de Tráfego e Concessões.

Art. 24. São deveres dos motoristas:

- a) trazer consigo o certificado de registro, carteira de habilitação e os demais documentos exigidos por lei, e exibi-los, quando solicitados pelas autoridades competentes;
 - b) não conversar, quando em serviço;
 - c) prestar esclarecimentos a passageiros nos pontos de paradas, quanto a itinerário, horário, preços de passagem;
 - d) não fumar dentro do veículo;
 - e) não abandonar o veículo, quando em serviço;
 - f) não trafegar com a porta do veículo aberta;
 - g) só movimentar o veículo após o sinal de partida;
 - h) não aceitar passageiros, quando estiver esgotada a lotação;
 - i) atender aos sinais de parada;
 - l) evitar partidas, paradas e freiadas bruscas;
 - m) obedecer com rigor as regras de trânsito;
 - n) não entregar a direção do veículo a pessoa inabilitada ou estranha ao serviço;
 - o) usar o uniforme exigido, mantendo-o em perfeita ordem e asselo.
- Art. 25. Os trocadores, além dos deveres do artigo anterior que lhes forem aplicáveis, deverão:
- a) prestar auxílio, no embarque e desembarque, de crianças, gestantes, pessoas idosas ou portadoras de deficiências físicas;
 - b) ficar atento aos sinais de partida ou parada.

Art. 26. Os prepostos e empregados das transportadoras estão obrigados ao pontual acatamento das ordens e instruções emanadas das autoridades administrativas competentes.

Seção IV

Dos Veículos e seu Licenciamento

Art. 27. Só poderá ser licenciado para o serviço de transporte coletivo, veículo especialmente construído para esse fim, dotado de carroceria confortável, de condições adequadas de segurança, higiene, boa aparência externa e interna e adaptável às características das vias e logradouros de Brasília.

Art. 28. Os veículos serão em lugar visível:

- I — internamente:
 - a) em caracteres bem legíveis, o preço da passagem;
 - b) número de ordem do veículo, sua lotação, nome da empresa e outras indicações exigíveis;

II — externamente:

- a) tabuleta na parte dianteira superior, de dimensão adequada, contendo o nome da linha, legível à distância de 30 metros, inclusive à noite;
- b) nome da empresa, nas partes laterais do veículo;
- c) número da linha e de ordem, também nas laterais e na parte traseira.

Art. 29. Os veículos de transporte coletivo serão providos ainda de:

- a) borboletas para controle do número de passageiros transportados;
- b) extintor de incêndio;
- c) iluminação interna conveniente e adequada ao tipo e dimensões do veículo;
- d) pintura interna e externa, devendo os veículos em circulação da mesma linha ter a cor exigida.

Art. 30. Não será permitido colocar anúncios na parte externa do veículo e, na parte interna, a afixação depende de autorização administrativa.

Seção V

Da fiscalização e Sanções

Art. 31. Além do controle administrativo anterior ao licenciamento dos veículos e ao registro dos empregados, cabe à Prefeitura velar pela observância dos deveres que as normas regulamentares impõem às empresas transportadoras e aos seus empregados e prepostos.

Art. 32. Compete ao Departamento de Tráfego e Concessões exercer esta atribuição, especialmente através dos fiscais que foram designados para as diversas linhas e pontos de parada.

Art. 33. A fim de permitir o exato controle do número de passageiros transportados, facultar-se à fiscalização administrativa lacrar as borboletas especiais existentes nos veículos.

Art. 34. As empresas transportadoras fornecerão ao D.T.C. os "passes" para os fiscais em serviço.

Art. 35. As empresas transportadoras ficarão sujeitas a multa pelas transgressões de seus empregados e prepostos nos deveres que lhes impõem os arts. 24, 25 e 26.

Art. 36. A inobservância aos demais deveres regulamentares das empresas será sancionada, alternativa ou cumulativamente, com multa e requisição pela Prefeitura do veículo em situação irregular.

Art. 37. A multa, de que trata este Regulamento, será fixada entre a décima parte do maior salário-mínimo mensal vigente no País e o seu valor integral.

Art. 38. A requisição se fará nos termos do art. 10 para evitar a paralisação dos serviços.

Art. 39. Decretar-se-á a revogação da permissão, como medida punitiva, quando a permissionária:

- I — Negar-se, reiterada e sistematicamente, no cumprimento de seus deveres regulamentares;

II — Revelar-se inidônea técnica ou economicamente;

III — Alienar, ceder ou transferir os direitos decorrentes da permissão;

IV — Não colocar em serviço, dentro de 60 (sessenta) dias da sua notificação, o número de veículos que o Departamento de Tráfego e Concessões determinar.

Art. 40. As sanções serão graduadas de acordo com a natureza, gravidade e consequências da falta e levarão em conta os antecedentes pessoais do faltoso.

Art. 41. Para a imposição das sanções é competente o Departamento de Tráfego e Concessões, que apurará a falta em processo sumário, ouvido o interessado, quando se deva aplicar a penalidade da requisição ou da revogação da permissão (arts. 36 e 39).

§ 1º Em caso de multa ou de requisição, o prejudicado poderá recorrer, em 5 dias, para o Secretário de Serviços Públicos.

§ 2º Se não houver risco de paralisação do serviço, este recurso terá efeito suspensivo.

§ 3º A revogação da permissão só operará depois de referendada pelo Prefeito.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. As despesas de conservação das Estações Rodoviárias do Distrito

Federal serão apuradas mensalmente pelas respectivas administrações e rateadas pelas empresas transportadoras, em proporção ao número de passageiros transportados, segundo as instruções a serem, oportunamente, baixadas.

Parágrafo único. Do montante a ratear serão deduzidas as contribuições já existentes, a cargo das empresas de transporte interurbano.

Art. 43. O abastecimento de combustíveis e os serviços de manutenção dos veículos em tráfego serão executados de modo a não prejudicar a regularidade dos transportes.

Art. 44. Dentro de 60 (sessenta) dias da vigência deste Regulamento, as empresas transportadoras deverão ajustar-se às suas normas, inclusive quanto ao exame médico e registro dos empregados (arts. 21 e 22).

Art. 45. No mesmo prazo, deverão comunicar no Departamento de Tráfego e Concessões os dados relativos à sua estrutura jurídica, contrato social, registro, sócios, proprietários e outros julgados necessários pela mesma repartição.

Parágrafo único. Esta mesma obrigação subsiste quanto às alterações que se verificarem no futuro.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1965. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40	XXIX	II	Réplica	120
XIII	II	Trabalhos Diversos	400	XXIX	III	Réplica	120
XIV	I	Questão Militar	120	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXX	I	Discursos Parlamentares	120.
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120.
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXVI	IV	A Imprensa	120	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400.
				XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XLVI	I	Campanha Presidencial	120
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de doze de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número setecentos e cinquenta e cinco barra sessenta e cinco e publicado no *Diário Oficial* da União de trinta do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma dos estatutos sociais do Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de dezessete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo de dezessete de março do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Yone dos Santos Monteiro Bastos*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos dois de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Raymundo Soares de Moura*.

Selagem: Cr\$ 500.
(Nº 24.281 — 12.7.65 — Cr\$ 1.330)

IGREJA DE CRISTO EM TAGUATINGA

EXTRATO DA ATA

Emendas aos Estatutos e Eleição

Ata da Assembleia geral, Extraordinária, legalmente convocada, aos dias 22 de julho de 1965 às 20:20 horas no salão principal da Igreja de Cristo em Taguatinga. O Senhor Presidente William Earl Loft leu o anteprojeto das emendas aos estatutos da Igreja, que traz em seu conteúdo, a segurança da Igreja e do seu Pastor. Sendo posto em votação as emendas foram apoiadas por unanimidade. As emendas aprovadas são as seguintes:

Emendas dos Estatutos

Emenda nº 1. Cargo do Presidente: — A Igreja de Cristo, Taguatinga, Brasília D. F. terá obrigatoriamente, um ministro do Evangelho no cargo de presidente.

Emenda nº 2. Ordenação e Licença: — Este Ministro do Evangelho, que é "Pastor Presidente" desta Igreja, deverá ser homem ordenado pelo Ministério, ou ser Portador de uma licença para servir como um Ministro. Este pode ser um Missionário, ou ministro, ordenado nos Estados Unidos, ou outro país estrangeiro, pelas Igrejas de Cristo irmãs nacionais, sendo, necessário, neste último caso, as assinaturas de mais cinco Ministros devidamente ordenados da mesma maneira. Na falta de aceitável documento de ordenação, que servirá para um período determinado, como autorização probatória, também assinado por cinco reconhecidos missionários, ou pastores das Igrejas irmãs. Na falta desta ordenação ou licença o candidato não poderá ser votado para o cargo.

Emenda nº 3. Exoneração do Presidente: — Caso o Pastor-Presidente desejar exonerar-se do seu cargo, quando não existir contrato por escrito, ele deverá apenas dar notícias por escrito, ao Ministério da Igreja com sessenta dias de antecedência no mínimo, (este período poderá ser menor quando aceitável ao Ministério). Na data marcada, ele deverá entre-

gar todo o patrimônio da Igreja e desocupar a casa pastoral se porventura esta pertencer à Igreja.

Emenda nº 4. Destituição do Presidente: — Caso a Igreja desejar destituir o Pastor-Presidente de seu cargo, ou fazer seu impedimento, coadecará o seguinte plano: a) se ele foi contratado, por escrito obedecerá o contrato; b) se ele não foi contratado, nem chamado por um tempo determinado, o Ministério convocará, legalmente, uma assembleia extraordinária para tratar deste assunto, apresentará o seu parecer, e porá em votação. A maioria dos votos resolverá o assunto. Se o pastor destituído desejar permanecer até o máximo de sessenta dias ele deverá, por escrito, marcar a data de sua saída, e naquela data ele deverá devolver e desocupar todo o patrimônio que pertencer à Igreja. Caso ele não marque uma data, ele permanecerá até passar mais um domingo, e durante aquela semana ele terminará todas as suas atividades com a Igreja e desocupará e devolverá todo o patrimônio da Igreja.

Emenda nº 5. O Substituto Legal do Presidente: A Igreja elegerá um Vice-Presidente como substituto legal do Presidente que responderá pela presidência da Igreja durante prolongadas ausências do Pastor-Presidente, ou caso ele tiver incapacitado por doença ou outro motivo qualquer, de cumprir sua tarefa. Este Vice-Presidente será substituído no sentido legal para a administração da Igreja e não será obrigatoriamente responsável pelo trabalho pastoral, ou no cuidado de problemas de membros, nem de visitar os doentes. O Vice-Presidente deverá ser missionário ou Pastor reconhecido das Igrejas de Cristo irmãs, podendo ele ser atual ministro ou Pastor, de uma outra Igreja de Cristo no plano Central do Brasil; ou poderá ser pessoa não Pastor, membro desta Igreja, que tenha credenciais assinadas por, no mínimo, três dos reconhecidos missionários, ministros ou Pastores mencionados. O Vice-Presidente presidirá, se presente e se desejar, reuniões do Ministério e as Assembleias da Igreja. Na falta ou impedimento do Pastor-Presidente. Este presidirá se presente e se desejar, a Assembleia Geral que tratar do assunto de impedimento ou destituição do atual, Pastor-Presidente, sendo inteiramente negado ao Pastor-Presidente presidir e fazer da Assembleia Geral que trata do assunto de sua pessoa ou seu impedimento ou destituição.

Emenda nº 6. O Coordenador dos Presbíteros: Os Presbíteros poderão eleger um coordenador de suas atividades espirituais e pastorais, por períodos de, no máximo, dois meses de duração. Esse não poderá ser reeleito até depois de mais dois Presbíteros também ocuparem esse cargo. O Coordenador convocará e presidirá reuniões dos Presbíteros que tratarão somente assuntos de orientação e melhoramento espirituais e não Administrativos. Na ausência do Pastor-Presidente e Vice-Presidente, o Coordenador poderá convocar e presidir as reuniões do ministério mais ele não responderá pela Presidência da Igreja, nem como "O pastor", nem como o Vice-Presidente. Na falta do Vice-Presidente de presidir a posse da Assembleia que tratará de assuntos de destituição do cargo ou impedimento do Pastor-Presidente ou a eleição do Pastor-Presidente, o Coordenador em exercício poderá presidir a mesma sob a orientação do Vice-Presidente, e se este estiver presente.

SOCIEDADES

Emenda nº 7. Guardiania e período Probatório: Sobre a Igreja de Cristo, Taguatinga, Brasília D. F. é estabelecida uma "Guardiania" que tem duração de sete anos, a partir da data de aprovação desta emenda. Durante este período probatório deverá amadurecer a liderança da Igreja, treinar os presbíteros, Diáconos, professores e obreiros e congregar mais homens cultos, com alta capacidade de liderança. A guardiania será composta de todos os missionários norte-americanos das Igrejas de Cristo irmãs e outros ministros na liderança de Igreja de Cristo irmãs da região. O Pastor-Presidente, ou o Vice-Presidente, ou outros representantes do Ministério na falta deles, deverão ficar constantemente em contato com os membros da guardiania, e deverão sempre consultar com eles sobre todos e quaisquer assuntos de grande relevância como sobre propriedades, alterações e emendas aos estatutos e regimento interno, escolha ou destituição do Pastor-Presidente e Vice-Presidente, fiscalização de Finanças, etc. A maioria da Guardiania poderá emitir pareceres, assinado por todos que comprovam, com firmas reconhecidas, ou o seu substituto legal, pelo Ministério, e pela Igreja. O Secretário da Igreja deverá lavrar em ata o parecer, publicá-lo em *Diário Oficial*, e colar o original dentro da última capa do livro de ata, para não perdê-lo.

Emenda nº 8. Extra-Poderes da Guardiania: Em caso de grande necessidade de importância os membros da guardiania poderão, durante o período probatório, não só emitir pareceres quando consultados, mas poderão por iniciativa própria, decretar o impedimento do Pastor-Presidente, do Vice-Presidente, ou de qualquer outro membro do ministério, e fazer outras decisões necessárias para o bom procedimento da Igreja dentro do plano bíblico, e nomear um interventor em caso de necessidade. A maioria da guardiania que aprovou o decreto ou a decisão tomada deverão assiná-la e as suas firmas deverão ser reconhecidas em cartório. Esses decretos e decisões deverão ser acautados pela Igreja e seus Líderes. O secretário da Igreja deverá lavrá-las em ata, publicá-las em *Diário Oficial*, e colar os originais dentro da última capa do livro da ata da Igreja, para não perdê-las.

Emenda nº 9. A Alta Dedicção dos Presbíteros e Diáconos: Os Presbíteros e Diáconos não deverão ser homens avaros e gananciosos, mais liberais em contribuições, ofertas e dízimos para a boa manutenção da Igreja e sua obra evangelizadora, eles devem ser prontos a financiar e suportar os trabalhos da Igreja e não reterá-la por falta de visão ou dedicação própria, ou por ganância, egoísmo, ciúme ou inveja. Eles deverão desejar e não recuar um bom justo e adequado suporte ao Ministério e Pastor-Presidente da Igreja e aos evangelistas por ela chamados será esperado pela Igreja que os seus Presbíteros e Diáconos contribuirão, financeiramente, invés de pensar em receber dinheiro por serviços prestados, fazendo bons exemplos para os demais membros.

Emenda nº 10. Revogação e Prorrogação: São irrevogáveis as emendas 7 e 8 antes da data prevista, mas poderão ser prorrogadas essas mesmas emendas, por outros períodos, determinados por votação na Assembleia da Igreja, legalmente convocada e constituída.

Emenda nº 11. Poderes Especiais ao Missionário Fundador: É concedido

ao Ministro do Evangelho, William Earl Loft, o Missionário fundador deste trabalho e entidade de Cristo, em Taguatinga, poderes especiais, durante o período de dez anos da data da aprovação desta emenda, para assegurar que a Igreja procedera com os mesmos ideais e na mesma forma que tinha no princípio, e que ela continua pelas mesmas bases Bíblicas o Sr. William Earl Loft tem plenos direitos de intervir em todos os assuntos da Igreja, ou nomear uma outra pessoa como interventor, quando julgar conveniente. Durante este período necessitará um voto na Assembleia de 75% dos membros da Igreja para vedar uma decisão escrita por ele.

Emenda nº 12. Rol dos Membros: O Secretário da Igreja deverá guardar um livro de rol dos membros, que constará dos nomes, data de nascimento, data que foi congregado, se foi por batismo ou por transferência de uma outra Igreja sendo já batizados por imersão, se é membro votante, data em que foi demitido, rubrica do Pastor, e observações.

Emenda nº 13. Livro de Regimentos internos: O Secretário da Igreja deverá guardar em livro especial todos os regimentos internos da Igreja, ou departamentos da Igreja, e suas alterações.

Estas emendas deverão ser publicadas no *Diário Oficial*. Em continuação o Sr. Presidente sugeriu a pessoa do Pastor Lloyd David Sands, como Vice-Presidente e Substituto legal e foi aceito e apoiado por todos. E para conselheiros foram sugeridas as pessoas, Pastor William Leo Metz e Pastor Lloyd David Sands e o Senhor Jadyr de Oliveira, ao que foi apoiado e aceito por unanimidade. Em sequência o Sr. Presidente, entregou a presidência para o Senhor Adelino Botelli, para fazer a eleição do novo Pastor, Heraldo Arzuza Ferreira Lima, ao que foi apoiado pelo Sr. Jadyr de Oliveira e aceito por unanimidade, ficou marcado para a posse do novo Pastor Heraldo Arzuza Ferreira Lima dia 18 de julho de 1965. O Secretário lavrei esta ata que depois de lida e achada conforme será assinada por mim e pelo presidente. — Anabér Inácio de Macêdo (Secretário). William Earl Loft (Presidente). No exercício de meus poderes mandei ditilografar este Extrato da Ata e mandei publicá-lo no *Diário Oficial*. — William Earl Loft, Pastor-Presidente.

(Nº 24.282 — 12.7.65 — Cr\$ 10.710)

COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA S. A.

CERTIDÃO

Certifico que "Companhia Seguradora Brasileira", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 287.105, por despacho da Junta Comercial em sessão de 5 de junho de 1965, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 6 de novembro de 1964, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 8 de junho de 1965. Eu, *Anna Cardoso de Souza*, escriturária assistente de administração, escrevi, conferi e assino; *Anna Cardoso de Souza*. E eu, *Maria Julieta Geraldo*, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo; *Maria Julieta Geraldo*. Visto: *Perceval Leite Brito*, Secretário; *Perceval Leite Brito*.

(Nº 24.284 — 12.7.65 — Cr\$ 1.020)

COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que "Cia. Brasileira de Seguros Gerais", com sede neste Estado, arquivou nesta repartição sob nº 286.543, por despacho da Junta

Comercial em sessão de 3 de junho de 1965, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 13 de outubro de 1964, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 3 de junho de 1965. Eu, Luzia Lavecchia, escriturária assistente de administração a escrevi, conferi e assino: *Luzia Lavecchia*. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da seção de certidões, a subscrevo: *Maria Julieta Geraldo*. — Visto: *Perceval Leite Brito*, Secretário: *Perceval Leite Brito*. (Nº 24.285 — 12.7.65 — Cr\$ 1.020)

**ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR
BRASILIA S. A.**

CERTIDÃO

Certifico que Organização Hospitalar Brasília S. A. arquivou nesta Divisão sob número 965 (novecentos e sessenta e cinco) por despacho de trinta de junho de um mil novecentos e sessenta e cinco, a Ata da As-

sembléa Geral Extraordinária, realizada em vinte e um de maio de um mil novecentos e sessenta e cinco, que elevou o Capital Social para Cr\$ 177.521.000 (cento e setenta e sete milhões e quinhentos e vinte e um mil cruzeiros), em decorrência de reavaliação do ativo imobilizado, modificando, conseqüentemente, os Estatutos Sociais. Do que dou fé. — Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu *Eiza Botelho*, Oficial de Administração, nível 12, datilografei, conferi e assino: *Eiza Botelho*. E eu, *Alfredo Costa de Oliveira*, Encarregado da Divisão de Registro e Cadastro — DF., assino a presente Certidão aos trinta dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e sessenta e cinco. — *Alfredo Costa de Oliveira*.

(Processo nº 2.009-65).

(Nº 24.296 — 12.7.65 — Cr\$ 1.530)

Bandeirante, nesta Capital, declara para fins de direito que, por ocasião do incêndio ocorrido no dia 17 do corrente mês de junho, foram queimados todos os documentos de sua firma comercial, como sejam: Livro de Vendas — de Compras — Diário — Copiador de Cartas — Copiador de Faturas — Ficha de Inscrição e demais livros auxiliares que se encontravam em seu estabelecimento incendiado, juntamente com todo seu estoque existente. Por ser verdade e para que possa produzir os devidos efeitos assino a presente que vai publicada no *Diário Oficial* e em jornal de maior circulação desta Capital. Brasília, DF., 28 de junho de 1965. — *Filomeno Rodrigues de Sousa*. Dias: 15, 16 e 19 de julho de 1965. (Nº 24.308 — 13.7.65 — Cr\$ 3.060).

DECLARAÇÃO

Joaquim Gonçalves Moreira, comerciante, estabelecido à 3ª Avenida, 1.600 — Núcleo Bandeirante, Declara para fins de direito que por ocasião do incêndio do dia 17 do corrente foram extraviados ou queimados todos os documentos de sua firma comercial, como sejam: Livro de Compras — Livro de Vendas — Ficha de inscrição — Talões em uso e sem uso, sendo sua Inscrição de nº 112.000 — PDF., os quais viraram cinza juntamente com todo seu estoque. Por ser verdade, assino a presente que será publicada no *Diário Oficial* e jornal de maior circulação desta Capital. Brasília, DF., 21 de junho de 1965. — *Joaquim Gonçalves Moreira*. Dias: 15, 16 e 19 de julho de 1965. (Nº 24.309 — 13.7.65 — Cr\$ 3.060).

DECLARAÇÃO

M. Maurício dos Santos, comerciante, estabelecido à Travessa do Mercado, 1.603 — Núcleo Bandeirante, nesta Capital, Inscrição nº 110.242 — PDF., Declara para fins de direito que, por ocasião do incêndio ocorrido neste Núcleo, em dias deste mês de junho, ou seja, dia 17 p. passado, foi extraviado o queimado uma pasta de couro com todos os documentos de sua firma comercial, como sejam: Livro de Registro de Compras — de Vendas — Ficha de Inscrição nº 110.242 — PDF., talonários de Notas Fiscais

e ao Consumidor, e demais papéis que se encontravam dentro da referida pasta.

Por ser verdade e para que possa produzir os devidos efeitos, assino a presente, sendo a mesma publicada no *Diário Oficial* e jornal local de maior circulação.

Brasília, DF., 28 de junho de 1965. — *M. Maurício Santos*. Dias: 15, 16 e 19 de julho de 1965. (Nº 24.310 — 13.7.65 — Cr\$ 3.060).

DECLARAÇÃO

Antonio Joaquim da Silva, comerciante, estabelecido à 3ª Avenida, 1.633 — Núcleo Bandeirante, nesta Capital, Declara para fins de direito que, por ocasião do incêndio do dia 17 do corrente foram extraviados, ou queimados todos os documentos de sua firma comercial que se encontravam dentro de seu estabelecimento, como sejam: livro de Registro de Compras — livro de Vendas — Ficha de Inscrição nº 113.80 e talões de Notas Fiscais em uso e sem uso, os quais viraram cinza, juntamente com toda a mercadoria.

Por ser verdade e para que possa produzir os devidos efeitos legais, assino a presente que será publicada no *Diário Oficial* e em jornal de maior circulação desta Capital.

Brasília, DF., 28 de junho de 1965. — *Antonio Joaquim da Silva*.

Dias: 15, 16 e 19 de julho de 1965. (Nº 24.307 — 13.7.65 — Cr\$ 3.060).

A PRAÇA

A "Editora Gráfica Alvorada Limitada", comunica a todos seus clientes, fornecedores e à rede bancária que, a partir de 1 de julho corrente por força da alteração do seu contrato social, ficou como sócio Gerente, com poderes para assinar pela firma, o Sr. Otamar Carla Carneiro.

Outrossim, solicita a quantos tenham interesses ou créditos na mesma, a comparecerem, no prazo de 30 dias, aos seus escritórios, Avenida W-2 Q. 10 Lotes 2 a 4, para entendimentos com a nova Direção.

Brasília, 12 de julho de 1965. — *Otamar Carla Carneiro*. Dias: 13 14 e 15-7-65. (Nº 24.297 — 12-7-65 — Cr\$ 2.448).

ANÚNCIOS

**FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS
DA NOVA CAPITAL S/A**

COVOCAÇÃO

Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 1965, às 13 (treze) horas, na sede do Estabelecimento, em Planaltina — DF., para discussão e aprovação dos seguintes assuntos:

- 1) Aumento do Capital Social, com produto da Reavaliação do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei número 4.357-64;
- 2) Alteração dos Estatutos;
- 3) Assuntos relacionados para aumento e melhoria de produção, e,
- 4) Assuntos diversos

Fica convocada segunda reunião para às 16 (desesseis) horas do mesmo dia, no caso de não comparecer número legal de Acionistas na primeira.

Planaltina, 12 de julho de 1965. — (Talão 24288 — Data: 12-7-65 — Cr\$ 4.590).

**EDITORA CRÍTICA DE BRASÍLIA
SOCIEDADE ANÔNIMA**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores acionistas da Editora Crítica de Brasília Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no dia 22 de julho de 1965, às 15 horas, em sua sede social no setor de Indústria Gráfica, Quadra 2, Lotes 375-395, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 — Autorização à Diretoria para alienar bens móveis e imóveis.
- 2 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 6 de julho de 1965. — *Alberico de Carvalho Junior*, Diretor-Presidente.

Dias: 13 — 14 e 15-7-65. (Nº 24.283 — 12-7-65 — Cr\$ 3.060).

DECLARAÇÃO

Filomeno Rodrigues de Sousa, comerciante, estabelecido à Travessa do Mercado Alvorada, 268-D, — Núcleo

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 89 — MARÇO — 1964

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NUMERO CR\$ 10